



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15-
gell

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 072/2016

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem para o exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º Esta Lei revisa o Plano Plurianual do Município de Contagem para o exercício de 2017, atendendo ao que dispõem os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.801, de 23 de dezembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo a revisão dos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art.2º As metas e prioridades para o exercício de 2017 estão especificadas conforme disposto no art. 2º da Lei nº 4.840, de 12 de julho de 2016, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual — LOA 2017 e dá outras providências.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual revisado, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art.6º Integram esta Lei, em forma de anexos, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da revisão dos Programas do PPAG 2014 /2017 para o exercício de 2017;
- II - Demonstrativo da revisão das Ações do PPAG 2014/2017 para o exercício de 2017;
- III - Diretrizes dos Macro-Objetivos (Área de Resultado);
- IV - Programas do Orçamento da Criança e do Adolescente;
- V - Classificação dos Programas por Macro-Objetivos (Áreas de Resultado);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Previsão da Receita por Categoria Econômica;
- VII - Estimativa Receita Corrente Líquida;
- VIII - Resumo do PPA – Órgão/Unidade/Fonte;
- IX - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X - Classificação dos Programas e Ações por Função/Subfunção;
- XI - Resumo do PPAG – Órgão/Programa;
- XII - Detalhamento dos Programas Cadastrados;
- XIII - Resumo das Ações por Função e Subfunção;
- XIV - Detalhamento dos Programas Vinculados às Ações por Órgãos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 29 de novembro de 2016.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-